



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA  
Gabinete do Vereador RAPHAEL DUARTE

PROJETO DE LEI Nº DE 24 DE JUNHO DE 2025.

**Autor: Vereador Raphael Duarte**

**EMENTA:**

**“INSTITUI O PROGRAMA  
“ADOTE”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA D E C R E T A :

**Art.1º** Fica instituído o programa “Adote” no município de Mesquita, caracterizado pela adoção de equipamentos públicos e de verdes complementares por pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas.

**Art.2º** O procedimento para a adoção de equipamentos públicos e de verdes complementares deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo municipal, na esfera de suas competências e estrutura administrativa.

**Art.3º** O programa “Adote” será realizado de forma integral, quando a adoção ocorrer na totalidade do equipamento público ou do verde complementar; possibilitando que seja realizado de forma parcial ou conjuntamente.

**Art. 4º** Como forma de adoção, a adotante poderá optar pela execução do serviço ou financiamento dos custos de instalação, conservação e manutenção de equipamentos públicos ou verdes complementares.

**Art.5º** O adotante firmará Termo de Adoção com o Executivo Municipal, que analisará, a critério do Município a renovação da adoção.

**Art.6º** Será permitida, conforme parâmetros estabelecidos pelo Poder Executivo, a veiculação de publicidade em equipamentos públicos objeto de adoção por parte da pessoa jurídica conveniada e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

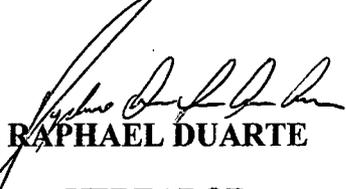
**Art.7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CAMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

Processo n.º 40/2025  
Abertura: 25/06/2025 12:05:23  
Requerente:  
VEREADOR RAPHAEL DUARTE  
Assunto:  
PROJETO DE LEI

Plenário Vereador Flávio Nakan, 24 de junho de 2025.

  
RAPHAEL DUARTE

VEREADOR



## **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação do Poder Legislativo do Município de Mesquita tem como objetivo implementar o programa “Adote” no município, por meio de parcerias entre o poder público e pessoas jurídicas e/ou físicas para a construção, urbanização, manutenção e conservação de equipamentos públicos e de verdes complementares.

Dentre as áreas verdes presentes nas cidades, as praças e parques recebem um olhar especial, pois muitas vezes são as únicas opções de lazer na área urbana, servindo de local de intercâmbio social e cultural dos cidadãos.

Estas áreas também podem exercer importante papel na identidade de um bairro ou rua. No entanto, equipamentos públicos e verdes complementares muitas vezes necessitam de esforços e investimentos do poder público. O programa foi implantado com sucesso em cidades como Porto Alegre, Rio de Janeiro, São Paulo e ameniza consideravelmente os gastos do município com essas áreas.

Em ambientes urbanizados os impactos sobre o meio ambiente são intensificados e a manutenção de áreas verdes naturais nesses locais se torna de imensa importância. As áreas verdes embelezam a cidade, interagem com os aglomerados de prédios, casas e vias públicas, além de valorizar os imóveis do ponto de vista estético e ambiental.

Por fim, é importante salientar que a adoção não exime de responsabilidade o poder público sobre as áreas adotadas. Logo, a aprovação de projetos e convênios precisam respeitar as disposições do Termo de Adoção a ser firmado entre adotante e o Executivo Municipal.